

**ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Professor Antônio Theodoro Lang, nº 82, Centro, Mogi Guaçu SP, CEP 13840-009, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA, CPF nº 073.075.048-55, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**, com sede a Avenida Nove de Abril, nº 116, Sobreloja, Mogi Guaçu SP, CEP 13840-056, CNPJ nº 00.120.228/0001-15, representado por seu Presidente, Sr. BENEDITO TOSO DE ARRUDA, CPF nº 129.825.808-10, nos termos dos artigos 611, 611-A, I, e, § 3º da CLT e artigo 11, *caput* e parágrafo 3º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, observadas na íntegra a mencionada MP, inclusive o disposto no artigo 12, § único, e, demais condições previstas nas cláusulas a seguir, os Sindicatos signatários, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, que trata sobre o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA** para a base territorial dos sindicatos signatários.

CONSIDERANDO o compromisso dos Sindicatos dos empregados e patronal, convenientes das normas coletivas biênio 2019/2020, formulam, neste ato, **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, com o fito exclusivo de dar à relação das partes representadas, maior segurança jurídica, bem como implementar normas que visem a garantia da segurança e saúde dos empregados, e, ainda, encontrar bom senso para viabilizar a manutenção de empregos e por conseguinte, a saúde financeira e continuidade da atuação das empresas, frente a propagação do CORONAVÍRUS (CODIV-19), que se alastra pelo mundo causando efeitos devastadores na economia, bem como nas relações de trabalho.

CONSIDERANDO a urgência necessária na adoção de medidas de prevenção para conter a propagação do CORONAVÍRUS (CODIV-19) bem como a preservação e manutenção dos empregos, as entidades sindicais representantes da categoria profissional e econômica do comércio, fixam as seguintes cláusulas visando especificamente a **CONTENÇÃO DA PANDEMIA**.

Frisa-se, que os termos aqui convencionados estão em consonância com a Medida Provisória 936/2020, e, terão validade específica concomitante ao período de validade do já decretado estado de calamidade em curso, ou prorrogações que vierem a ser decretadas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO ADITAMENTO. O presente termo regulamente as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, sendo extensivo a toda a categoria, inclusive para quem recebe salários superiores a R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta cinco reais) e inferiores ao dobro do teto da Previdência Social, conforme faculta o artigo 12, parágrafo único, da MP, observado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – TERMO DE ADESÃO. Para aderirem à implantação da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, as empresas deverão, como obrigação de fazer, enviar ao sindicato profissional, através do e-mail: secmgerika@terra.com.br, o **TERMO DE ADESÃO**, com as informações abaixo e que estará disponível no site do sindicato patronal: www.sincomerciomogiguacu.com.br; o qual, depois de validado pelo protocolo do sindicato profissional deverá no prazo de 10 dias (artigo 5º da MP 936/2020), ser informado ao Ministério da Economia, através do “portal” criado especificamente para esse fim;

- a) Razão social e CNPJ da empresa
- b) Percentual de redução jornada de trabalho e salário ou Prazo da suspensão do contrato de trabalho;
- c) Prazo do Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho;
- d) A garantia provisória de emprego ao funcionário impactado com a suspensão provisória do contrato de trabalho ou com a redução proporcional de jornada de trabalho e salário, nos termos do artigo 10, I e II, da MP 936;
- e) nome e contato dos empregados;
- f) Assinatura da empresa e dos empregados que participarão do programa.

Parágrafo 1º - As partes ratificam a MP 936 em todos os itens que não sejam incompatíveis com este Termo de Aditamento, devendo haver a plena validação das suas regras e normas.

Parágrafo 2º - Caso o empregador não envie o Termo de Adesão ao sindicato para validação ou não preste a informação dentro do prazo previsto no parágrafo 2º, I, do artigo 5º da MP 936, ficará sujeito ao disposto no parágrafo 3º, I, do mesmo artigo 5º.

Parágrafo 3º - Pactuam também que os Acordos já realizados entre empregado e empresas, e, que atendam aos requisitos acima elencados serão acolhidos para validação.

CLÁUSULA 3ª – BENEFÍCIOS. A empresa deverá manter todos os benefícios concedidos aos empregados durante a suspensão contratual ou a redução de salário e jornada de trabalho.

CLÁUSULA 4ª – CONVÊNIO MÉDICO. A cota parte do empregado referente à mensalidade do eventual convênio médico, durante a suspensão temporária do contrato de trabalho ou redução proporcional da jornada de trabalho e salário ficará à cargo exclusivo do empregador até que seja restabelecido o estado de normalidade.

Parágrafo Único - Restabelecida a normalidade será facultado ao empregador reaver os valores desembolsados durante o período de suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada de trabalho e salário, referente à cota parte do empregado na mensalidade do convênio médico, o que se dará no mínimo em três parcelas.

CLÁUSULA 5ª – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE EPI's. As empresas que mantiverem o labor de seus empregados, nos casos autorizados, se obrigarão a fornecer/autorizar, uso de máscaras para proteção, bem como disponibilizar álcool em gel na quantidade suficiente à higienização desses funcionários, bem como manter serviço essencial de limpeza do ambiente de trabalho, nos termos das recomendações emitida pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

CLAUSULA 6ª – DOS EMPREGADOS COM SUSPEITA DE COVID-19. Que caso o empregado apresentar sintomas de CORONAVÍRUS (tosse seca, febre e dificuldade para respirar, dentre outros sintomas considerados pelas autoridades de saúde como tal) a primeira medida a ser tomada pela empresa será a de isolar esse trabalhador para evitar o contato com outras pessoas. Após deverá recomendar ao empregado que procure unidade de saúde mais próxima a fim de ser oficialmente diagnosticado.

CLÁUSULA 7ª – DOS EMPREGADOS EM QUARENTENA. Aos trabalhadores em quarentena ou diagnosticados como suspeitos de coronavírus, devidamente atestado por autoridade médica, suspende-se a aplicação da redução da jornada e redução salarial, aplicando-se a partir da constatação o disposto na Lei 13.979/20, artigo 3º, § 3º, que prevê remuneração integral dos dias de afastamento pela empresa, facultando ainda a adoção do disposto no artigo 5º, da Lei 13.982/2020. Em caso de incapacidade laboral por período superior a 15 (quinze) dias a responsabilidade da remuneração fica a cargo do INSS.

CLÁUSULA 8ª – DO ATESTADO MÉDICO. A entrega de atestado médico, conforme previsto na Cláusula 19 da CCT 19/20, poderá ser realizada através de meios eletrônicos aptos a comunicação (e-mail e *WhatsApp*).

CLÁUSULA 9ª – DAS FÉRIAS. Poderão ser concedidas férias coletivas ou individuais a todo o trabalhador independente de completado o período aquisitivo.

CLÁUSULA 10ª – DA PRIORIDADE. As normas previstas neste instrumento deverão ser aplicadas prioritariamente às gestantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, empregados com doenças crônicas e mães com filhos em idade escolar, cujas escolas suspenderam as atividades.

CLÁUSULA 11ª – DA HOMOLOGAÇÃO. Durante o período que durar a pandemia, o prazo para homologação das rescisões contratuais e entrega de documentos previsto na Cláusula 49 da CCT 19/20, será prorrogado para 90 (noventa) dias. O prazo para pagamento e entrega de documentos rescisórios deve seguir o prazo legal previsto no artigo 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA 12ª – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ora aditada e vigente no período de 01.10.2019 a 30.09.2020.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades signatárias acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do “SISTEMA MEDIADOR” conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Mogi Guaçu, 8 de Abril de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA
Presidente

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU.**


BENEDITO TOSO DE ARRUDA
Presidente